



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

PROTÓCOLO Nº
10.104.2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, para os cargos da Cozinha Comunitária, do Programa Bahia Sem Fome e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e, eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado (PSS) visando à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, dos cargos destinados ao funcionamento da Cozinha Comunitária Municipal, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Os requisitos de escolaridade, carga horária, quantitativo de cargos e salário-base encontram-se descritos no anexo único desta Lei.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, a contratação de profissionais para atuar nas Cozinhas Comunitárias, em virtude da contemplação do Município no Edital de Chamamento Público nº 002/2025 – CGCFOME/Casa Civil, do Programa Bahia Sem Fome, visando à implantação de unidades de cozinhas comunitárias para o enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional.

§ 1º A contratação de que trata o caput se fará exclusivamente para:

- a) compor as equipes mínimas necessárias ao funcionamento das Cozinhas Comunitárias;
- b) garantir a execução do Projeto Comida no Prato, conforme plano de trabalho aprovado junto ao Estado da Bahia;
- c) assegurar a continuidade dos serviços de segurança alimentar e nutricional no município.

§ 2º A contratação autorizada por esta Lei não substitui a realização de concurso público, observado o caráter temporário e excepcional da medida.

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 4º- A contratação de que trata esta Lei fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos por parte do candidato:



I – ser habilitado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no Edital;

II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos;

III – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 75 anos incompletos na data da contratação;

IV – gozar de plenos direitos políticos;

V – estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino);

VI – possuir e comprovar a escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido no anexo único desta Lei;

VII – ser julgado apto em inspeção de saúde física e mental;

VIII – não ser aposentado por invalidez, nem estar em gozo de aposentadoria de serviço público, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita previstas no Art. 37, § 10 da Constituição Federal;

IX – não ter sido condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a Administração Pública, nem ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;

X – não ter sofrido penalidade por processo administrativo disciplinar no âmbito deste município nos últimos 05 (cinco) anos da data de efetiva contratação temporária;

XI – atender a outras exigências e condições estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, conforme a conveniência da Administração Pública.

Art. 5º- As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo único - É admitida a prorrogação dos contratos, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificada a persistência da necessidade temporária.

Art. 6º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, de acordo com a demanda do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 7º- É proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores ativos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita de cargos públicos previstas no Art. 37, XVI, da Constituição Federal, mediante comprovação de compatibilidade de horários.



Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 8º- A remuneração dos profissionais contratados temporariamente será a constante do Anexo Único desta Lei, correspondente ao vencimento-base para a carga horária estabelecida.

Art. 9º- A remuneração fixada nesta Lei, paga proporcionalmente à carga horária, constitui a única contraprestação pecuniária devida ao servidor contratado temporariamente.

§ 1º - A contratação nos termos desta Lei tem natureza jurídico-administrativa e temporária, não gerando ao contratado qualquer direito, vantagem, gratificação ou adicional privativos dos servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O disposto no § 1º desta Lei não impede o pagamento de Auxílio-Transporte, desde que este seja previsto em lei municipal geral aplicável a todos os servidores e pago nas mesmas condições.

§ 3º - Fica assegurado ao contratado, nos termos desta Lei, o pagamento de décimo terceiro salário, calculado proporcionalmente ao período trabalhado.

§ 4º - Para fins de cálculo da verba proporcional de que trata o § 3º, será considerada como mês integral a fração de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias dentro do mês civil de referência.

Art. 10 - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 11 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 12 - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, os deveres e proibições previstos na Lei Municipal nº 341/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

Art. 13 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, o regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 341/1999).

Art. 14 - Sendo conveniente e oportuno à Administração Pública a suspensão do serviço ou programa que deu causa à contratação, por casos fortuitos ou força maior, poderá



haver a suspensão não remunerada do Contrato Temporário, pelo prazo que perdurar a situação específica.

Art. 15 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pela prática de infração disciplinar apurada em processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III – pela assunção de cargo, emprego ou função pública incompatível;

IV – pelo término da necessidade temporária de excepcional interesse público que justificou a contratação, especialmente:

a) pelo encerramento ou extinção do convênio com o Estado da Bahia (Programa Bahia Sem Fome);

b) pela posse de servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo para a vaga;

c) pela reintegração judicial de outro servidor na vaga;

d) pela terceirização ou concessão do serviço;

e) por situação de força maior ou interrupção do serviço que justifique o fim da necessidade.

V – por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa ou interesse público não previstos no inciso IV.

§ 1º - A extinção do contrato não gera direito a indenizações de quaisquer natureza.

§2º - Na hipótese do inciso IV, poderá haver a recontração, a critério da Administração e observada a ordem de classificação, sempre condicionada à existência de nova demanda e à vigência do processo seletivo simplificado que o habilitou.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eunápolis, Bahia, 26 de março de 2026.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE, VENCIMENTO,
VAGAS E CARGA HORÁRIA**

GRUPO I – CARGOS DE NÍVEL ALFABETIZAÇÃO				
CARGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (R\$)	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetização	R\$ 1.621,00	08	40h
Atribuições do cargo: Fazer controle de entrada e saída de estoque através de fichas próprias; Solicitar as requisições de materiais de limpeza quando necessários; Abrir e fechar instalações das cozinhas comunitárias nos horários regulares; Zelar pelas cozinhas comunitárias, limpando, arrumando a cantina, cozinha, banheiros e demais dependências; Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, etc.; Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo à coleta e a lavagem das bandejas, talheres, etc.; Auxiliar na seleção de verduras, carnes, peixes e cereais para preparação do alimento; Armazenar corretamente os gêneros alimentícios, observando os prazos de validade; Recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos utensílios e equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso; Auxiliar na montagem dos pratos; Preencher formulários de controle de estoque de gêneros alimentícios, em conjunto com o Coordenador da unidade; Operar equipamentos e máquinas de uso diverso na cozinha; Executar outras atividades afins e correlatas; Manter arrumado material sob sua guarda e responsabilidade; Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.				
Cozinheira	Alfabetização	R\$ 1.621,00	04	40h
Atribuições do cargo: Separar o material a ser utilizado na confecção da refeição, escolhendo panelas, temperos, molhos e outros ingredientes; Preparar os alimentos, cortando-os, amassando-os ou triturando-os e temperando-os; Colocar os alimentos em panelas, formas, frigideiras ou outros recipientes, untando-os e utilizando processos adequados a cada prato; Levar os alimentos ao fogo, regulando a temperatura e chama para refogá-los, assá-los, cozê-los ou fritá-los; Retirar os alimentos do forno ou fogão, verificando o ponto desejado, para colocá-los em travessas e servi-los; Ornamentar pratos, utilizando ingredientes adequados; Determinar a limpeza dos utensílios, solicitando a lavagem dos mesmos; Controlar o estoque de ingredientes, verificando o nível e o estado dos que estão sujeitos a deterioração; Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.				
Nutricionista	Graduação em Nutrição + Registro no Conselho de Classe Correspondente	R\$3.984,12	03	30h
Atribuições do cargo: Planejar, supervisionar, coordenar, controlar e avaliar programas de alimentação e nutrição; Desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos relacionados com as condições de alimentação e nutrição da população; Elaborar políticas, diretrizes e planos na área de alimentação e nutrição; Implantar, manter e realizar o funcionamento de programas de alimentação e nutrição vinculados aos programas de saúde pública; Coordenar e supervisionar a execução dos programas de alimentação e nutrição;				

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060



Participar de trabalhos e campanhas educativas para criação, readaptação ou alteração de hábitos alimentares;
Elaborar programação de dietas normais e especiais;
Supervisionar o recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;
Supervisionar as condições de higiene das áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação;
Emitir parecer técnico na sua área de atuação;
Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

		Total	15	
--	--	--------------	----	--

Eunápolis, Bahia, 26 de março de 2026.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado e a consequente contratação temporária de profissionais para atuarem nas Cozinhas Comunitárias do Município, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O Município de Eunápolis foi contemplado no Edital de Chamamento Público nº 002/2025 – CGCFOME/Casa Civil, do Estado da Bahia, para implantação de cozinhas comunitárias, com o objetivo de fornecer refeições à população em situação de insegurança alimentar e nutricional. Para a efetiva execução do Projeto Comida no Prato, faz-se necessária a composição de equipe mínima de profissionais, conforme exigências do próprio edital e do plano de trabalho apresentado.

A contratação temporária, por meio de Processo Seletivo Simplificado, justifica-se pelo caráter transitório e excepcional da demanda, nos exatos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A presente minuta consolida as regras específicas para a contratação dos profissionais das cozinhas comunitárias, conferindo segurança jurídica, transparência e responsabilidade fiscal, com definição objetiva de requisitos, atribuições, vencimentos e hipóteses de extinção contratual.

Ressalta-se que as despesas decorrentes estão devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA/2026), com dotação específica, e foram instruídas com os documentos exigidos pela Resolução nº 1488/2024 do TCM/BA, incluindo a Declaração do Ordenador de Despesa e o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, a aprovação desta matéria é medida indispensável para viabilizar a execução do convênio com o Estado da Bahia, garantir o funcionamento das cozinhas comunitárias e assegurar o direito fundamental à alimentação adequada à população em situação de vulnerabilidade social.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste relevante projeto.

Eunápolis, Bahia, 26 de março de 2026.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Arquimedes Martins, 525 - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060